



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-003864/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Miguel Marques.

Advogado: Fernando Attié França (OAB/SP nº 187.959).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Desfavorável. Despesas com Pessoal acima do limite legal, resultados econômico-financeiros negativos, infringência ao disposto no artigo 42 da Lei Fiscal e empenho de mais do que um duodécimo da despesa prevista no último mês do exercício.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 21 de agosto de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir **parecer** desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 31,29%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 79,47%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 57,66%; Aplicação na Saúde: 20,93%; Transferências ao Legislativo: 2,57%; Execução orçamentária: déficit 0,09%.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento oportuno do presente processo.

Publique-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator